



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A
DESPESA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, no qual prevê que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve estar acompanhado de Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Considerando que o referido Demonstrativo, que será elaborado, levará em consideração apenas a isenção de impostos, taxas e contribuição de melhorias previstos em caráter não geral, e que, conforme disposto nos Art. 9 da Lei Complementar Municipal nº 005/2005 será efetivada por despacho do responsável pela Administração Tributária, em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

Diante disso, elaboramos a seguir, o referido Demonstrativo para que seja enviado juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2025. Salienta-se que este Demonstrativo se refere apenas ao efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções de natureza tributária.

Com relação aos benefícios, anistias, remissões e subsídios, destacamos que no Município de Itanhanga não há previsão legal para concessão dos mesmos para o exercício de 2025. Da estimativa dos Efeitos sobre a Receita decorrente da isenção e desconto do valor IPTU conforme disposto nos Art.9, 69-A e 70 e seus parágrafos e incisos da Lei Municipal LC nº 05/2005, qual seja:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

Art. 9^a O Executivo expedirá decreto regulamentando a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive as multas de qualquer espécie.

§ 1^o Os recolhimentos serão efetuados por via de documento próprio, a ser instituído pelo decreto referido neste artigo que disporá, ainda, sobre a competência das repartições e demais agentes autorizados a promoverem a arrecadação dos créditos fiscais do Município.

§ 2^o O pagamento efetuado até a data prevista em parcela única terá um desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 69 A São isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - as operações de transferência de Imóveis Rurais desapropriados para fins de Reforma Agrária, bem como a primeira transferência ao beneficiário do programa. (Redação acrescida pela Lei Complementar n^o 92/2018).

Art. 70 Será concedida isenção do ITBI na primeira Titulação referente à Alienação, gratuita ou onerosa, de imóveis pertencentes ao Município de Itanhanga, com área até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) abrangidos pela Lei Municipal n^o 376/2015 que trata da Regularização Fundiária Urbana do Município.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará o reconhecimento administrativo da concessão das isenções, nos casos previstos nesta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar n^o 74/2017)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

Benefícios	Valor em R\$	Impacto Sobre a Rec. Corrente	Impacto Sobre a Rec. Tributária
Descontos Pagamento a vista - IPTU e Parcelamentos de Dívida Ativa.	R\$ 237.700,00	0,38%	2,49%
TOTAL GERAL	R\$ 237.700,00	0,38%	2,49%

Conforme exposto na Tabela acima, o valor total estimado da isenção e/ou desconto de tributos para o exercício de 2025 perfaz o montante de R\$ 237.700,00 (Duzentos e trinta e sete mil e setecentos Reais), equivalentes a 0,38% das Receitas Correntes, 2,49% das Receitas relativo a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.

Itanhanga - MT, 02 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal